



**Acordo de Colaboração  
entre o Município de Barcelos  
e os Diretores dos Agrupamentos de Escolas / Escola Não Agrupada  
de rede pública do concelho de Barcelos**

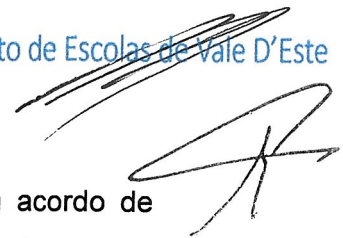
**Apoio à Realização de Ações do Plano de Atividades Escolares**

Considerando que:

- O direito à educação encontra-se consagrado constitucionalmente, dispondo o artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa [C.R.P] que: *“Todos têm direito à educação e à cultura”*. [1];
- Compete ao Estado promover *“(…) a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.”* [n.º 2 do artigo 73.º C.R.P.];
- Este princípio constitucional encontra-se igualmente consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro [na sua redação atualizada];
- O n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma dispõe: *“O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade”*;
- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º];



- Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial;
- O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, aprovou o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, na sua redação atual;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado;
- Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma;
- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019;
- O Município de Barcelos apoia financeiramente as atividades realizadas ao longo do ano letivo por iniciativa das Direções dos AE e ENA;
- Este apoio é variável em função da tipologia das atividades, do número e abrangência dos participantes e dos custos diferenciados de cada uma daquelas;
- E que, apesar desta especificidade, é importante gerar equidade e criar regras quanto à concessão destes apoios, introduzindo a certeza da sua inscrição nos planos de atividades das escolas, da confiança das direções em que as ações têm condições para serem realizadas e, também, que para as mesmas atividades haverá similitude de apoios;
- Sendo estas atividades muito diferenciadas, para que o Município de Barcelos tenha a capacidade de avaliar o peso dos apoios financeiros a conceder, a métrica mais razoável e justa é a do número de alunos inscritos, em termos globais, em cada ano letivo;
- Pretendendo contribuir para o sucesso escolar, para mitigar a retenção e o abandono precoce e para auxiliar a escola a integrar uma formação mais holística do aluno, garantindo a complementaridade entre a educação formal e a informal e o acesso a atividades de índole cultural, desportiva e social fora da sala de aula, entende estabelecer um conjunto de regras para que seja reduzida a discricionariedade da avaliação à conceção de apoios pontuais ao longo do ano letivo;



- Propõe-se aos Senhores Diretores de AE e ENA a celebração de um acordo de colaboração para vigorar no ano letivo de 2023/2024, através do articulado que se segue.

Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE D'ESTE**, pessoa coletiva n.º 600 077 926, com sede na Rua das Fontainhas, na União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fraíães, concelho de Barcelos, neste ato representado por LUIS DIAS RAMOS, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes plenos para o ato, doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto / Âmbito**

1. O presente acordo de colaboração pretende regulamentar os termos e condições em que o Primeiro Outorgante apoiará financeiramente a realização das atividades e ações a desenvolver pelo Segundo Outorgante, nos termos do plano de atividades aprovado e em vigor.
2. Atendendo que o processo educativo compreende ações letivas e não letivas, em regra previstas no plano de atividades específico de cada AE/EnA, e para cuja execução são necessários recursos financeiros que têm de ser disponibilizados pela escola, pelas famílias ou por entidades externas, e sabendo que à Câmara Municipal de Barcelos

habitualmente é solicitado contributo significativo, para além da ação social escolar, o Primeiro Outorgante, de forma a garantir a justiça e a equidade dos apoios a conceder, define que, em cada ano letivo, o apoiará financeiramente o Segundo Outorgante, na realização das atividades que constem do plano de atividades do respetivo AE e ENA, nos termos e condições seguintes.

### **Cláusula Segunda**

#### **Termos e Condições**

1. No início do ano letivo, o Segundo Outorgante enviará, para conhecimento do Primeiro Outorgante, o plano de atividades do ano letivo.
2. Também no início do ano letivo, o Segundo Outorgante enviará, para conhecimento do Primeiro Outorgante, o número de alunos matriculados por cada ano escolar.
3. Para o apoio ao plano de atividades do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a realização das atividades que ali se encontrem inscritas, do seguinte modo:
  - a) Até 2.500,00 €, para AE ou EnA com menos de 500 alunos;
  - b) Até 5.000,00 €, para AE ou EnA com o número de alunos igual ou superior a 500 e inferior a 1000;
  - c) Até 7.500,00 €, para AE ou EnA com o número de alunos igual ou superior a 1000 e inferior a 1500;
  - d) Até 10.000,00 €, para AE ou EnA com o número de alunos igual ou superior a 1500 e inferior a 2000;
  - e) Até 12.500,00 €, para AE ou EnA com o número de alunos igual ou superior a 2000 e inferior a 2500;
  - f) Até 15.000,00 €, para AE ou EnA com o número de alunos igual ou superior a 2500.
4. O apoio financeiro definido no número anterior inclui atividades previstas nos planos de atividades do AE ou EnA, designadamente:
  - a) Visitas de estudo;
  - b) Despesas de acesso a museus, galerias, teatros e outros;
  - c) Despesas com a edição de brochuras, livros e outras publicações;
  - d) Despesas relacionadas com comemorações escolares, festividades nacionais e dias internacionais;
  - e) Despesas inerentes a projetos educativos da comunidade escolar, aprovados no Conselho Geral, e enquadradas no projeto educativo do AE e EnA.

### **Cláusula Terceira**

#### **Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente acordo de colaboração compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Designar um representante do pelouro da educação para acompanhamento deste acordo de colaboração;
- b) Transferir as verbas referidas no n.º 3 da Cláusula Segunda até 30 dias da receção de ofício com indicação dos valores referentes à ação a desenvolver e inscrita no plano de atividades.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente acordo de colaboração.

### **Cláusula Quarta**

#### **Direitos e obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente acordo de colaboração compete ao Segundo Outorgante:

- a) No início do ano letivo, enviar ao Primeiro Outorgante, o plano de atividades do ano letivo, bem como número de alunos matriculados por cada ano escolar;
- b) Garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins para as quais foram atribuídas pelo Primeiro Outorgante;
- c) Apresentar, ao Primeiro Outorgante, um relatório de execução das atividades financiadas nos termos deste acordo de colaboração, no final de cada período letivo;
- d) Utilizar o logótipo do Primeiro Outorgante em todas as comunicações da atividade a desenvolver, quando participadas por este.
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente acordo de colaboração.

### **Cláusula Quinta**

#### **Monitorização**

1. Os Outorgantes comprometem-se a promover a partilha de informação relevante, no âmbito da execução deste acordo de colaboração, nomeadamente aquela que possa ser suscetível de colocar em causa os seus termos e a correta e legal consecução do mesmo, podendo implicar a cessação da transferência das verbas aqui descritas, bem como a sua cessação por iniciativa do Primeiro Outorgante.



2. Com vista à verificação do cumprimento do presente acordo de colaboração, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, no final de cada período letivo, sob proposta de agendamento pelo Primeiro Outorgante.

3. Os Outorgantes comprometem-se a comunicar quaisquer circunstâncias que tenham conhecimento e que possam afetar a execução do presente acordo de colaboração.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Cessação**

1. O presente acordo de colaboração pode ser denunciado por qualquer um dos Outorgantes, desde que seja devidamente fundamentado, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte no prazo de 60 [sessenta] dias relativamente ao termo de cada período letivo, sem prejuízo do cumprimento das ações que estiverem em curso.

2. O acordo de colaboração pode ainda cessar, a todo o tempo, por acordo das partes outorgantes, ou se condições subjacentes à sua outorga assim o determinarem.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Revisão)**

O presente acordo de colaboração pode ser objeto de revisão, sempre que as partes outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

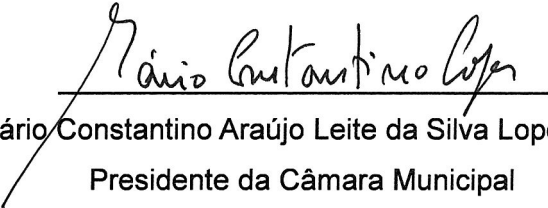
**Cláusula Décima**  
**(Vigência)**

O presente acordo de colaboração tem início no dia da sua outorga e a sua vigência cessa no final do ano letivo 2024/2025.


O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, sendo assinados pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, 6 de novembro de 2024

**O Primeiro Outorgante**

  
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr./  
Presidente da Câmara Municipal

**O Segundo Outorgante**

  
/Luís Dias Ramos, Dr./  
Diretor do Agrupamento de Escolas